

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E DIREITOS HUMANOS
- SEADH -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 118/
2012**

**A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEADH, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

CONSIDERAR INTERROMPIDAS, a partir de 13/07/2012, por impenhosa necessidade de serviço, as férias da servidora FERNANDA DA FONSECA E CASTRO COUTO, Nº. Funcional 2924820, iniciadas em 02/07/2012, restando 19 (dezenove) dias a gozar oportunamente.

Vitória, 16 de julho de 2012.

**INGRID THEREZA
HOLLENSTEIN GOMES**
Subsecretária de Estado para
Assuntos Administrativos –
respondendo
Protocolo 59398

Resolução nº. 005/2012

O Conselho de Segurança Alimen-

tar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º e Art. 8º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 69ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, atendendo as dificuldades apresentadas pelos os produtores municipais como é o caso da Associação de Piscicultura de Guaxe, de Linhares, os produtores indígenas de tilápias de Aracruz, a Secretaria Municipal de Agricultura de Muqui sobre a fábrica de Mel; e considerando o entendimento da Plenária de que o Conselho deve articular com Órgãos competentes para encontrar melhor forma de resolver os problemas identificados em Linhares como em outros municípios no desenvolvimento das ações de grande interesse para Segurança Alimentar e Nutricional,

RESOLVE:

ART.1º Autorizar o Presidente de articular com as Entidades e os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, buscando o apoio para a Associação de Piscicultura de Guaxe e os produtores indígenas interessados no que se refere ao cultivo de Tilápia, assim como o Município de Muqui, que reclama alta taxa de impostos na

produção do mel e manifesta do desejo de ampliação da fábrica do mesmo.

ART.2º Estender a autorização que se refere o art. 1º a outros pequenos produtores de alimentos no enfrentamento de seus problemas.

ART.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Julho de 2012.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 59405

Resolução nº. 006/2012

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 2º e Art. 8º do Decreto nº. 1.141-S, de 29/05/2003 e conforme deliberação de sua 69ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de junho de 2012, atendendo a necessidade de iniciar o Processo de Implantação no SISAN no Estado,

RESOLVE:

ART.1º Efetivar o GT – SISAN-ES,

criado conforme deliberação da 65ª Sessão Plenária Ordinária com a seguinte composição: Adriana de Fátima Bravim, Decimar Schultz (Vice-Coordenador), Maria Geralda do Carmo Lima (Relatora), Marildes Gomes e Pedro Makumbundu Kitoko.

Parágrafo Único: O GT – SISAN-ES tem como missão:

- Fazer leitura minuciosa do Projeto elaborado em 2008, que foi suspenso por ordem superior;
- Atualizar o Projeto acima referido, introduzindo modificações cabíveis;
- Apresentar a nova proposta do Projeto num prazo de 20 dias.

ART.2º Incluir na lista dos integrantes de que se refere o art. 1º, os seguintes conselheiros: Alcemi Almeida de Barros, Mabel Meira Grillo Siqueira (Coordenadora) e Vanilza Penha Muller.

ART.3º Considerar como quorum para iniciar as reuniões do GT, a presença de 03 (três) integrantes.

ART.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 13 de Julho de 2012.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO
Presidente do CONSEA-ES
Protocolo 59449

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
86, DE 16 DE JULHO DE 2012**

Altera a redação do § 5º do artigo 229 da Constituição do Estado do Espírito Santo e acrescenta os §§ 6º, 7º, 8º e 9º.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do artigo 229 da Constituição do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A gratuidade estabelecida no

§ 4º deste artigo poderá ser extensível, na forma da lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, aos estudantes de ensino técnico da rede pública estadual e federal.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 229 da Constituição do Estado do Espírito Santo os §§ 6º, 7º, 8º e 9º com a seguinte redação:

“Art. 229. (...)

(...)

§ 6º Os estudantes de ensino superior, matriculados nos estabelecimentos da rede pública, os estudantes que estejam contratados com o Fundo de Financiamento

Estudantil - FIES, bem como os bolsistas beneficiados por programas estaduais e federais, na forma da lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual, farão jus à gratuidade integral da tarifa no Sistema Transcol, exclusivamente para os deslocamentos residência/faculdade/residência nos horários e linhas específicas para esses deslocamentos.

§ 7º Os beneficiários da gratuidade estabelecida pelo § 6º deverão comprovar insuficiência de renda familiar, na forma da Lei de iniciativa do Poder Executivo Estadual.

§ 8º O estudante que optar por alguma das gratuidades fixadas nos §§ 4º, 5º e 6º não fará jus ao

benefício de meia tarifa concedido pelo § 1º deste artigo.

§ 9º As gratuidades estabelecidas neste artigo não se aplicam ao Transporte Especial.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 16 de julho de 2012.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente

ROBERTO CARLOS
1º Secretário

GLAUBER COELHO
2º Secretário

Protocolo 59331

*Efetividade, transparência, responsabilidade
e qualidade. Tudo em um só lugar.*



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-625 | Tel.: 27 3636.6929 www.dio.es.gov.br

